



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 072 DE 20 DE ABRIL DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 1.103.849,39 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia".

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, da unidade orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TC, até o montante de R\$ 1.103.849,39 (um milhão cento e três mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos) alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de Convênio nº 731971/2010, celebrado em 11 de março de 2010 entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Cumpre-me informar que a justificativa fornecida pela referida unidade orçamentária encontra-se exposta no Ofício nº 181/SGP/GP, de 8/4/2010, apensada a presente Mensagem.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

E certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 1.103.849,39 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 1.103.849,39 (um milhão, cento e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TC.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação provenientes do Convênio nº 731971/2010 – Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEX, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no orçamento de 2010, as ações programáticas relativas ao PROMOEX, quais sejam: Fortalecimento e Integração dos Tribunais de Contas no Âmbito Nacional e Modernização dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, integrantes do Plano Plurianual – PPA 2008-2011 do Governo do Estado de Rondônia, aprovado pela Lei nº 1.815, de 28 de novembro de 2007, promovendo os ajustes necessários para fazer frente à contrapartida dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TC			1.103.849,39
02.001.01.122.1262.1425	MODERNIZAR OS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS	3390	3212	213.597,25
		4490	3212	890.252,14
			TOTAL	1.103.849,39

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO			1.103.849,39
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		1.103.849,39
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		1.103.849,39
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		1.103.849,39
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	1.103.849,39
			TOTAL	1.103.849,39

[Handwritten Signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 087/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 826/2010, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.103.849,39 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de abril de 2010.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenação Técnico-Legislativa
Registro
Recebido 28/04/10
Recebido



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 826/2010

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.103.849,39 em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 1.103.849,39 (um milhão, cento e três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), em favor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TC.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação provenientes do Convênio nº 731971/2010 – Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEX, indicados no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir no orçamento de 2010, as ações programáticas relativas ao PROMOEX, quais sejam: Fortalecimento e Integração dos Tribunais de Contas no Âmbito Nacional e Modernização dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios, integrantes do Plano Plurianual – PPA 2008-2011 do Governo do Estado de Rondônia, aprovado pela Lei nº 1.815, de 28 de novembro de 2007, promovendo os ajustes necessários para fazer frente à contrapartida dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 27 de abril de 2010.

~~Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO~~



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA -TC			1.103.849,39
02.001.01.122.1262.1425	MODERNIZAR OS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO E MUNICÍPIOS	3390 4490	3212 3212	213.597,25 890.252,14

TOTAL 1.103.849,39

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO			1.103.849,39
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		1.103.849,39
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		1.103.849,39
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		1.103.849,39
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	1.103.849,39

TOTAL 1.103.849,39